



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Publicado  
No mural oficial em  
09 de abril de 2026  
Bretos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 989/2024

*“Dispõe sobre o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de quinquênio e licença-prêmio aos servidores públicos do Município de Pedra Dourada/MG, sem efeitos financeiros retroativos, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no âmbito do Município, o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício, exclusivamente para fins de aquisição de:

- I – quinquênio;
- II – licença-prêmio.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores que mantiveram vínculo efetivo funcional regular no período referido, observada a legislação municipal vigente.

**Art. 3º.** O reconhecimento do período referido nesta Lei Complementar produzirá efeitos exclusivamente para:

- I - aquisição do direito funcional correspondente;
- II - contagem de tempo para fins administrativos;
- III - implementação futura do direito, quando preenchidos os requisitos legais.

**Art. 4º.** A aplicação desta Lei Complementar não autoriza o pagamento de parcelas pretéritas, diferenças remuneratórias, indenizações, reflexos financeiros anteriores ou quaisquer valores retroativos referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** A apuração dos servidores alcançados por esta Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Complementar será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado, com base:

- I – no requerimento administrativo formalizado pelo servidor;
- II – nos assentamentos funcionais;
- III – na legislação municipal aplicável;
- IV – na data em que teria ocorrido a aquisição do direito, caso não houvesse a suspensão anteriormente imposta pela legislação federal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 09 de abril de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG